

INTERESSADO: JOSÉ IVAN IBAÑES CALVIMONES

ASSUNTO: Equivalência de estudos

RELATORA: Conselheira MARIA DA IMACULADA L. MONTEIRO

PARECER Nº 1436/74, CPG; Aprovado em 02/07/74 Comun. ao Pleno
em 10/07/74. (Proc.1377/74)

1. HISTÓRICO: JOSÉ IVAN IBAÑES CALVIMONES, filho de PRIMO IBAÑES LHAMOS e de dona RAQUEL CALVIMONES NIÑO GUSMAN, nascido em SUCRE, BOLÍVIA, a 19 de março de 1961, domiciliado e residente à Rua Santo Amaro, 434, nesta Capital, tendo realizado estudos no exterior, solicita prenunciamento deste Conselho quanto ao nível em que poderá ser reconhecida a equivalência dos mesmos aos cumpridos no sistema brasileiro.

É o seguinte o histórico escolar do requerente:

- 1- curso primário, com 5 séries, na Escola nº12 "Litoral do Ciclo Intermediário", em TELAMAYU, na Bolívia;
- 2- fez, em continuação na mesma escola, mais 2 séries. Estudou: Matemática, Linguagem, Literatura, Ciências Naturais, Estudos Sociais, Inglês, Francês, Educação Física e Higiene, Educação Musical, Artes Plásticas, Religião e moral e Técnica Vocacional.
- 3- Frequente em 1974 a 8ª série do Colégio SANTO ALBERTO DOS PADRES carmelitas.

A documentação escolar apresentada atende às exigências da Resolução CEF nº 19/69, tendo sido devidamente visada e traduzida.

2. FUNDAMENTAÇÃO: A petição encontra amparo no artigo 100 da Lei nº4024/61 e na jurisprudência deste Conselho.

II - CONCLUSÃO

À vista do que foi exposto, somos de Parecer que os estudos realizados por JOSÉ IVAN IBAÑES CALVIMONES, na Bolívia, podem ser considerados equivalentes aos cumpridos na Bolívia, podem ser considerados de conclusão da 7ª série do 1º grau ficando convalidados os atos escolares por ele praticados no corrente ano letivo no Colégio SANTO ALBERTO DOS PADRES CARMELITAS.

PROCESSO CEE Nº 1377/74 Parecer CEE nº 1436/74

A escola que acolheu o interessado deverá submetê-lo a processo de adaptação em Língua Portuguesa, História do Brasil, Geografia do Brasil e Educação Moral e Cívica.

São Paulo, 02 de julho de 1974

a) Conselheira MARIA DA IMACULADA L. MONTEIRO
Relatora

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU, no uso de sua competência, deferida pela Deliberação de 09 de outubro de 1973, adota como seu Parecer, por deliberação aprovada na sessão hoje realizada, a conclusão do Voto da nobre Conselheira.

Presentes os Nobres Conselheiros: ELISIÁRIO RODRIGUES DE SOUZA, JOSPE CONCEIÇÃO PAIXÃO, MARIA DA IMACULADA L. MONTEIRO, MARIA DE LOURDES M. HAIDAR, RAQUEL GEVERTZ.

Sala das Sessões, em 02 de julho de 1974

a) Conselheira MARIA DE LOURDES M. HAIDAR
Presidente